



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO SE Nº 01/2018

Normatiza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais considerando, que a equipe gestora de cada unidade é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou à distância, destinadas ao aperfeiçoamento profissional em consonância com o projeto político-pedagógico e a prática docente. Podendo ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente justificados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação.

Parágrafo único - O HTPC é integrante da jornada semanal de trabalho do professor da educação básica tendo a seguinte distribuição: 02 (duas) horas para os docentes com carga de 24 horas semanais; 03 (três) horas para os docentes com carga de 30 e 40 horas semanais.

Art. 2º - A coordenação do HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico em parceria com o Diretor Escolar/Dirigente de Creche e/ou com o Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Nas escolas que houver mais de 01 agrupamento e mais de 01 Coordenador Pedagógico, as reuniões de HTPC deverão ter a presença de 01 Coordenador Pedagógico com a parceria do Diretor Escolar/Dirigente de Creche e/ou Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

Art. 3º - O HTPC de forma presencial deverá ocorrer no horário estipulado pelo grupo, de forma ininterrupta, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos entre a jornada docente de 30 e 40 horas e o início do mesmo. Para os professores da EJA (I e II segmento) – 24 horas, não há necessidade de intervalo.

§1º As escolas com 30 turmas ou mais poderão se organizar em até dois agrupamentos de HTPC semanal, com participação de, no mínimo, 30% dos docentes em um dos agrupamentos.

§2º As unidades escolares que atendem exclusivamente a faixa etária de 0 a 3 anos poderão organizar até dois agrupamentos com a participação de 50% dos docentes em cada grupo.

Nestes casos, com o objetivo de promover encontros entre toda a equipe de professores, poderão organizar um HTPC coletivo por trimestre.

§3º O HTPC presencial das unidades escolares com menos de 25 (vinte e cinco) turmas deverá ocorrer, preferencialmente, com a participação de todo o grupo da Unidade Escolar. Caso não seja possível, utilizar a orientação do parágrafo 1º deste artigo.

§4º O professor com duas matrículas e que possui duas classes na mesma Unidade Escolar, com HTPC no mesmo horário, deverá cumprir o HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo. O HTPC da outra matrícula deverá ser cumprido em horário ininterrupto em outro dia da semana na própria Unidade Escolar, se houver atendimento noturno, ou em Unidade Escolar da região mais próxima, independente da modalidade atendida.

§5º O HTPC presencial das unidades escolares do Programa Educar Mais deverá ocorrer, preferencialmente, com a participação de todo o grupo da Unidade Escolar ou de forma a reunir os professores referência pelas mesmas turmas.

Art. 4º - Os critérios para fixação do HTPC presencial, bem como os horários estabelecidos para realização dos mesmos em validade anual deverão ser registrados em livro ata e a cópia digitalizada deste documento deve ser enviada para o e-mail se11@saobernardo.sp.gov.br.

§1º - O HTPC presencial e a distância realizar-se-á em horário diferenciado do trabalho com alunos, sendo que o presencial poderá ocorrer no período diurno ou no período noturno, compreendido no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira.

§2º - O HTPC presencial poderá ocorrer excepcionalmente aos sábados com a presença do Coordenador Pedagógico, e com a anuência e participação de, no mínimo, 30% dos docentes.

Art. 5º - O HTPC poderá ocorrer em ambiente virtual de aprendizagem, flexibilizando o tempo e espaço para sua realização. Assim, as atividades poderão ocorrer à distância com tarefas definidas pela equipe gestora de acordo com o plano de formação disposto no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único - A decisão da Unidade Escolar pela adesão ou não ao HTPC à distância dar-se-á através de discussão e votação com as equipes docente e gestora, cuja definição levará em conta a aprovação de pelo menos 70% dos votos.

Art. 6º - Caso a unidade escolar faça a opção pela realização do HTPC à distância, deverá observar o disposto abaixo:

I - Poderá realizar 1 (um) HTPC no formato a distância ao mês, conforme parecer da orientadora pedagógica referência da unidade escolar;

II - Professores de duas matrículas na mesma unidade escolar cumprirão um HTPC à distância e o outro presencialmente, conforme disposto no parágrafo 4º, art. 3º desta resolução;

III - Cabe a equipe gestora determinar e informar previamente a equipe docente o prazo para realização das tarefas propostas, devendo ser de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 7 (sete) dias.

§1º - Caso o professor esteja usufruindo afastamentos legais, nos termos do Art. 7º, durante todo o período destinado pela unidade escolar para a realização da tarefa do HTPC à distância, será dispensado da tarefa.

§2º - Caso o professor tenha pelo menos um dia de frequência durante o período destinado à tarefa, deverá realizá-la normalmente.

§3º - A não realização da tarefa proposta no prazo estipulado, acarretará em falta no HTPC da semana.

§4º - Aos professores que não possuem equipamentos com acesso a internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamento da própria unidade escolar ou em polos de apoio presenciais nos laboratórios de informática em unidades escolares distribuídos pelas diferentes regiões da cidade, cujos locais serão divulgados posteriormente em rede específica.

§5º - Além do HTPC à distância elaborada e desenvolvido pelas unidades escolares, a Secretaria de Educação poderá elaborar e disponibilizar outros HTPCs (até 4 ao ano) em formato a distância.

Art. 7º - São dispensas legais do HTPC: licença para tratamento de saúde (LTS), licença prêmio, licença gala, licença nojo, licença maternidade ou prêmio por tempo de serviço (PTS).

Art. 8º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) são destinadas às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Secretaria de Educação.

§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser utilizadas para realização das tarefas do HTPC à distância.

§2º - Outras formas de organização da proposta formativa poderão ser realizadas por projetos autorizados pelo Departamento de Ações Educacionais – SE 1.

Art. 9º - Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre destinado a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizado em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2017.

São Bernardo do Campo, 24 de janeiro de 2018.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO